

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA n° - CM (à MPV n° 792, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 18 da MP 792/2017:

§ 1º Aplica-se o conceito de remuneração a que se refere o caput para fins de cálculo da indenização do PDV, incluída, ainda, a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 da MP 792/2017 traz a definição do que deve ser considerado como remuneração no cálculo da indenização do PDV. O parágrafo 1º define, na redação original, que o cargo comissionado não deve ser considerado nesse cálculo.

No entanto, a atratividade de um programa de PDV, para um potencial optante, tem muito a ver com a proporcionalidade do valor da indenização em comparação com sua remuneração. Assim, a retirada do valor do cargo comissionado desse cálculo tenderá a desincentivar a adesão dos servidores que estejam exercendo cargos comissionados.

Como exemplo, se considerarmos dois servidores com remuneração do cargo efetivo semelhantes e mesmo tempo de serviço público, porém um deles exercendo cargo comissionado, por hipótese, no mesmo valor do cargo efetivo e o outro não, nessas condições a indenização na adesão ao PDV dos dois servidores será idêntica em termos de valor, porém essa indenização será menos atraente para o servidor que exerce o cargo comissionado, pois a indenização representa uma proporção menor em relação a sua remuneração mensal. Assim, para equilibrar o efeito do incentivo que a indenização representa para cada um dos servidores do exemplo acima, é necessário que a parcela relativa ao cargo comissionado seja incluída na base do cálculo da indenização, pois representa parte importante da remuneração de seu detentor.



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação dessa medida de equilíbrio de servidores que equilibra o incentivo aos detentores de cargo comissionado a aderir ao PDV, em comparação com os demais servidores.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO